

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/1/2012, Seção 1, Pág. 11.
Portaria nº 42, publicada no D.O.U. de 16/1/2012, Seção 1, Pág. 11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição Ituramense de Ensino Superior		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Aldete Maria Alves, com sede no Município de Iturama, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 20077241		
PARECER CNE/CES N°: 364/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do recredenciamento da Faculdade Aldete Maria Alves, sediada à Av. Rio Paranaíba, nº 1.295, Centro, no Município de Iturama, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Ituramense de Ensino Superior, sediada no mesmo Município.

A instituição foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 375/1998 e oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, que contém, ainda, as notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), nos casos em que as correspondentes avaliações foram realizadas.

Curso	ENADE	CPC	CC
Administração	4	3	-
Ciências Contábeis	4	3	-
Direito	2	3	-
Pedagogia	3	-	-

O curso de Direito foi submetido a procedimento de supervisão em decorrência da nota do ENADE. O relatório de reavaliação para verificação do cumprimento do Termo de Saneamento de deficiências se encontra no sistema e-MEC (processo 201005238). De acordo com a Comissão de Avaliação, todos os itens relacionados no Termo de Saneamento foram atendidos.

Após a análise documental, o processo foi submetido a Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 61.719 que atribuiu às dimensões avaliadas as notas relacionadas no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas	4

normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Os requisitos legais foram atendidos.

A Instituição oferece também cursos de especialização de modo a contribuir com o desenvolvimento regional e desenvolve projetos de extensão relacionados ao atendimento de demandas da população, à defesa do meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. Foi implantada, ainda, uma política de Iniciação Científica integrada aos cursos oferecidos.

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 3 (2009).

A Secretaria de Educação Superior, considerando que a instituição apresenta um padrão superior ao referencial mínimo de qualidade, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser credenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Aldete Maria Alves, sediada à Av. Rio Paranaíba, nº 1.295, Centro, no Município de Iturama, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Ituramense de Ensino Superior, sediada no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente